

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DA EMPRESA ALPHAP

1. Profissional de Monitoramento e Modelagem de Qualidade da Água – aceitação de Biólogo com CAT emitida pelo CRBio

A tabela retificada manteve o perfil de “Especialista em Monitoramento e Modelagem de Qualidade da Água”, com exigência de profissional de nível superior na área de Engenharia, com experiência comprovada obrigatória em projetos na área de monitoramento e modelagem de qualidade da água.

Ocorre que as atividades de monitoramento, avaliação e modelagem de qualidade da água possuem natureza técnica multidisciplinar e podem ser plenamente executadas por profissionais de formação superior em Biologia, especialmente quando regularmente registrados no Conselho Regional de Biologia – CRBio e detentores de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo respectivo Conselho Profissional competente.

Além disso, o próprio Edital admite, para fins de comprovação de experiência da equipe técnica, Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA ou por outro Conselho Profissional competente, o que abrange, para profissionais biólogos, o respectivo CRBio.

Dessa forma, considerando que o objeto envolve avaliação da qualidade da água, ecossistemas aquáticos, monitoramento ambiental, análise de parâmetros de qualidade e demais atividades compatíveis com a atuação profissional do Biólogo, entende-se que o profissional formado em BIOLOGIA, regularmente registrado no CRBio, com CAT emitida pelo CRBio e experiência comprovada em qualidade da água, monitoramento e/ou modelagem de qualidade da água, atende plenamente ao requisito técnico do perfil. Nosso entendimento está correto?

d) Caso a Administração entenda pela não aceitação de Biólogo com CAT do CRBio para esse perfil, solicita-se indicar a justificativa técnica e jurídica para exclusão desse profissional, considerando a pertinência da formação em Biologia com atividades de qualidade da água.

Resposta:

Prezado Licitante,

Em atenção ao seu questionamento referente à aceitação de profissional com formação em Biologia (com registro ativo no CRBio e detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida por este conselho) para suprir a vaga de Especialista em Monitoramento e Modelagem de Qualidade de Água, informamos o que segue:

1. Da Não Aceitação e Correção do Entendimento

O entendimento do licitante de que o profissional Biólogo atende plenamente ao perfil técnico exigido não está correto perante as regras atuais estabelecidas no Edital. A qualificação da equipe chave constante no instrumento convocatório é clara e expressa ao manter o perfil do cargo como "Especialista em Monitoramento e Modelagem de Qualidade de Água", definindo de forma **restritiva** que a vaga deve ser suprida por profissional de nível superior na área de **Engenharia**, com experiência comprovada em projetos na área de monitoramento e modelagem de qualidade de água.

2. Justificativa Técnica e Jurídica (Item "d")

A decisão da Administração em manter a exigência de profissional graduado em Engenharia para este perfil específico fundamenta-se nos seguintes pontos técnicos e jurídicos:

- Complexidade Tecnológica e Modelagem Matemática (Justificativa Técnica): Embora as atividades de monitoramento e avaliação ambiental possuam natureza multidisciplinar, o perfil em questão exige atuação direta em modelagem de qualidade da água. A modelagem de corpos d'água demanda sólida base em disciplinas de hidráulica, hidrologia, equações diferenciais e métodos computacionais de fluxo e dispersão de poluentes. Tais competências curriculares e atribuições profissionais voltadas para o desenvolvimento, calibração e simulação matemática de modelos de engenharia de processos são típicas e exclusivas das modalidades de Engenharia (como Sanitária, Ambiental, Civil ou Recursos Hídricos).

- Vinculação ao Instrumento Convocatório (Justificativa Jurídica): Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021), a Administração Pública deve pautar-se estritamente pelas regras que ela própria estabeleceu para garantir a segurança jurídica, a isonomia do certame e a perfeita execução do objeto.

- Diferenciação das Certidões Admitidas (CAT): O Edital prevê no subitem 11.6, alínea 'H' (e repetido no subitem 12.12.2) que os profissionais apresentem Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou por "outro Conselho Profissional competente". Contudo, essa previsão genérica existe para amparar os demais cargos da equipe chave que aceitam outras formações. Ela não tem o condão de anular os requisitos específicos de graduação exigidos individualmente para cada perfil técnico de engenharia determinado no Termo de Referência.

Portanto, a exigência de profissional de nível superior na área de Engenharia para a função de Especialista em Monitoramento e Modelagem de Qualidade de Água está mantida, não sendo admitida a sua substituição por profissional graduado em Biologia, mesmo que este porte CAT emitida pelo CRBio.

2. Registro em conselho profissional e CAT para categorias sem conselho obrigatório ou sem emissão de CAT

O Edital exige registro regular e ativo de acordo com a legislação específica de cada categoria profissional e prevê comprovação de experiência por CAT expedida pelo CREA ou por outro Conselho Profissional competente.

Todavia, alguns perfis da equipe-chave podem ser ocupados por profissionais de áreas em que não há conselho profissional obrigatório, ou em que o conselho não emite CAT nos mesmos moldes do sistema CREA/CONFEA.

Diante disso, entendemos que para profissionais cuja categoria não possua conselho profissional obrigatório, será dispensada a apresentação de registro em conselho. Entendemos também que para profissionais vinculados a conselhos que não emitem CAT, será admitida a comprovação da experiência apenas por meio de atestados técnicos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contratos, declarações, currículos, certidões, publicações técnicas ou outros documentos idôneos. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

A CAT é o documento oficial emitido pelos conselhos profissionais (como o CREA, CAU, etc.) que certifica que as atividades técnicas realizadas no passado pertencem ao acervo do profissional. Pela Lei nº 14.133/2021: A comprovação de capacidade técnico-profissional para fins de licitação é realizada por meio de atestados que tenham sido devidamente registrados no respectivo conselho, gerando o acervo técnico do profissional.

Pelas Regras do Edital (SEMA/MT):

O item 11.6, alínea H, pontua que devem ser apresentados "Atestados de Capacidade Técnica e Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou por outro Conselho Profissional competente".

O item 11.10 vincula a avaliação da equipe diretamente a esse documento: "A pontuação da Equipe Técnica se dará pelas Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou por outro Conselho Profissional competente e pelos Atestados de Capacidade Técnica".

O item 12.12.2 (fase de habilitação) exige que os profissionais da equipe permanente sejam "detentores de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou por outro Conselho Profissional competente, por execução de serviços similares ao do presente objeto".

Resumo

A ausência de registro ativo no respectivo conselho profissional ou a falta da apresentação da CAT para os profissionais indicados implicará na desclassificação da Proposta Técnica (visto que não atingirá a pontuação mínima exigida ou deixará de cumprir os requisitos obrigatórios descritos no item 11.8) e, conseqüentemente, na inabilitação da empresa no certame (conforme regras do item 12.12).

3. Critério de pontuação por atestado técnico

A tabela retificada prevê, para diversos perfis, pontuação de 2,5 pontos para cada atestado técnico, até o limite máximo de cada perfil.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

a) Para fins de pontuação, serão considerados apenas atestados distintos, ou um mesmo atestado poderá comprovar mais de uma experiência/atividade quando o seu conteúdo abranger diferentes subatividades?

Resposta: Para fins de somatório e evolução da pontuação técnica, **serão considerados apenas atestados distintos**.

Como cada atestado reflete um empreendimento ou contrato específico (um trabalho desenvolvido), a apresentação de documentos individualizados é indispensável para aferir a real experiência do profissional no mercado. Permitir que um único documento comprove múltiplas experiências anularia a competitividade baseada no histórico de atuação do profissional.

Dessa forma, para pontuar em diferentes quesitos de experiência ou atingir as faixas superiores de pontuação, o licitante deverá apresentar **atestados distintos**, cada um correspondendo a um trabalho de engenharia ou consultoria diferente.

b) Caso um único atestado comprove, de forma clara e robusta, mais de uma atividade exigida dentro do mesmo perfil, ele poderá pontuar mais de uma vez, ou será limitado a 2,5 pontos?

Resposta: O atestado **não poderá pontuar mais de uma vez**, ficando limitado à pontuação máxima unitária atribuída a um único trabalho desenvolvido (por exemplo, o limite de **2,5 pontos** por atestado/trabalho).

- **Justificativa Técnica:** Se a administração permitisse que um único atestado contasse cumulativamente por diferentes atividades descritas em seu escopo, um profissional que realizou apenas um projeto na carreira (atestado único)

poderia atingir a pontuação máxima do certame. Isso seria injusto com o profissional que executou 5 ou 10 projetos distintos ao longo de sua trajetória.

- **Regra de Valoração:** Para que o profissional obtenha a pontuação máxima prevista para o perfil, ele deverá comprovar a execução de **múltiplos trabalhos distintos** (portanto, múltiplos atestados). Caso apresente um único atestado que englobe diversas atividades, este será pontuado uma única vez, valorizando-se assim a repetição, a constância e a extensão da experiência do candidato no mercado.

4. Atestados de contratos em andamento

Serão aceitos atestados de contratos em andamento, desde que comprovem atividades já executadas de forma satisfatória?

Resposta: Sim, serão aceitos atestados de contratos em andamento para fins de comprovação de capacidade técnica, desde que atendidos rigorosamente os critérios estabelecidos na legislação vigente e no instrumento convocatório.

Para a validação e aceitação do documento, a licitante deverá observar as seguintes exigências regulamentares:

1. Amparo Legal e Editalício

A aceitação de atestados de contratos em curso ampara-se no princípio da ampla competitividade e na demonstração da aptidão operacional, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), em consonância com as regras específicas descritas nas exigências de habilitação do presente Edital.

2. Condições Obrigatórias para Aceite

Para que o atestado de contrato em execução seja considerado válido por nossa Comissão de Contratação, o documento deverá comprovar cumulativamente:

Prazo Mínimo de Execução: O contrato que está em andamento deve ter decorrido por um período mínimo de 1 (um) ano na data de apresentação da proposta.

Declaração de Adimplemento: A licitante deverá apresentar obrigatoriamente, em conjunto com o atestado, uma declaração emitida pelo contratante atestando formalmente que os serviços estão sendo executados de forma satisfatória e que todas as obrigações contratuais estão sendo cumpridas regularmente.

Compatibilidade de Atividades: O atestado apresentado deve discriminar, com

clareza e precisão, quais etapas, quantitativos e serviços específicos já foram integralmente executados e concluídos até o momento, permitindo à SEMA/MT verificar a compatibilidade técnica com o objeto desta licitação.

Dessa forma, preenchidos os requisitos acima estipulados no edital, o atestado de contrato em andamento será plenamente aceito no certame.

5. Utilização do mesmo atestado para comprovação da empresa e da equipe técnica

Considerando a natureza multidisciplinar dos serviços de consultoria e a possibilidade de um mesmo contrato envolver simultaneamente a experiência da empresa e de diversos profissionais, entendemos que um mesmo atestado técnico poderá ser utilizado simultaneamente para comprovação da capacidade técnica da empresa licitante e para pontuação/comprovação da experiência dos profissionais da equipe-chave, desde que esses profissionais estejam indicados nominalmente no atestado em questão. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Está correto. De acordo com as regras estabelecidas no edital, é permitida a utilização do mesmo atestado técnico de forma simultânea para comprovar tanto a capacidade técnica da empresa licitante quanto a experiência/pontuação dos profissionais da equipe-chave. Ressaltando que para que essa utilização simultânea ocorra de forma regular, as seguintes condições do edital devem ser estritamente observadas.

6. Atestados em caso de consórcio

O Edital admite a participação de empresas em consórcio e prevê o somatório de atestados para fins de qualificação técnica.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

a) Caso duas empresas integrantes do mesmo consórcio licitante tenham participado de um mesmo consórcio anterior e apresentem o mesmo atestado técnico emitido para aquele consórcio anterior, ambas poderão utilizá-lo para fins de comprovação e/ou pontuação, somando-se a pontuação das duas?

Resposta: A resposta para o questionamento apresentado é **não**, as empresas integrantes do novo consórcio **não poderão acumular ou somar a pontuação de um**

mesmo atestado compartilhado emitido para um consórcio anterior que integraram juntas. Os fundamentos técnicos e jurídicos que balizam essa resposta baseiam-se na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e nos princípios de controle da Administração Pública:

1. Da Natureza do Atestado Emitido para Consórcio Anterior

Um atestado emitido em favor de um consórcio anterior refere-se a uma única experiência/obra executada de forma conjunta. Conforme o art. 67, § 10 da Lei nº 14.133/2021, em caso de atestado de desempenho anterior emitido para consórcio, as regras para aproveitamento de experiência são claras:

Consórcio Homogêneo: As experiências são reconhecidas para cada empresa na proporção quantitativa de sua participação no consórcio anterior (salvo em serviços intelectuais, onde a experiência integral é reconhecida para cada uma).

Consórcio Heterogêneo: As experiências são reconhecidas a cada consorciada de acordo com o seu respectivo campo de atuação técnica.

Independentemente de como o acervo seja dividido entre as consorciadas (por proporção ou por especialidade técnica), o fato gerador (o serviço prestado) é exatamente o mesmo.

2. Da Vedação ao "Bis in Idem" (Contagem Dupla do Mesmo Serviço)

A aceitação da pontuação duplicada do mesmo documento geraria uma distorção grave conhecida como bis in idem ou duplicidade de quantificação.

Permitir que a Empresa A apresente o atestado do consórcio anterior obtendo a pontuação "X", e a Empresa B apresente o mesmo documento obtendo a pontuação "X", gerando uma pontuação acumulada de "2X" para o consórcio licitante, viola o princípio da isonomia e da razoabilidade.

Fundamento: O somatório de atestados em consórcios serve para demonstrar a capacidade ampliada do agrupamento de empresas (somando expertises distintas ou capacidades operacionais que sozinhas elas não teriam).

Efeito Prático: Se o serviço executado no passado foi um só, a aptidão técnica demonstrada para o novo projeto é de apenas uma escala daquele serviço. Computar o mesmo documento duas vezes simularia uma capacidade operacional fictícia (o dobro da real prestada no passado).

3. Como deve ser computado o atestado no julgamento técnico?

Caso as duas empresas apresentem o mesmo atestado técnico decorrente do consórcio anterior:

O atestado será válido para comprovar a qualificação técnica exigida na habilitação.

Contudo, na fase de proposta técnica/pontuação, ele será considerado e pontuado como um único evento/atestado para o novo consórcio.

A pontuação atribuída a esse documento será computada apenas uma vez na nota final da proposta técnica do consórcio licitante, sob pena de desclassificação ou glosa dos pontos excedentes computados em duplicidade.

7. Coleta de dados primários – impacto na composição de preços

Em resposta anterior, foi informado que a necessidade de coleta de dados primários dependerá do levantamento de dados secundários feito inicialmente pela contratada e deverá ser proposta no Produto 1 – Plano de Trabalho, caso a empresa entenda necessário, com aprovação da equipe técnica da SEMA.

Considerando que campanhas de campo, coletas, medições, análises laboratoriais, entrevistas, questionários, levantamentos hidrogeológicos, hidrológicos, hidrossedimentológicos, de qualidade da água, de ictiofauna e fontes termais podem representar custos relevantes, solicita-se esclarecer:

- a) As licitantes deverão incluir, obrigatoriamente, em suas propostas de preço, custos para coleta de dados primários?**

Resposta: Não de forma impositiva para campanhas não previstas. No entanto, cabe ressaltar que, de acordo com o item 11.3 do Edital, "todos os custos para a realização total dos trabalhos, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I deverão estar incluídos na proposta financeira."

Complementarmente, o item 11.4 estabelece que:

"Caso a empresa não faça a previsão, inclusão e/ou explicita em sua proposta os reais custos necessários, a mesma deverá se responsabilizar e arcar com o que for necessário para a conclusão dos trabalhos."

Portanto, embora não haja uma obrigação editalícia de cotar de antemão campanhas de campo exaustivas e não dimensionadas no termo de referência, a licitante assume o ônus de qualquer erro de dimensionamento que inviabilize a entrega dos produtos contratados.

- b) Caso sim, quais quantitativos mínimos deverão ser considerados por todas as licitantes para assegurar isonomia e comparabilidade das propostas?**

Resposta: Prejudicado. Tendo em vista a resposta ao item "a", não há estabelecimento de uma tabela de quantitativos mínimos de dados primários para fins de formulação da

proposta de preço inicial. A isonomia e comparabilidade das propostas são asseguradas pelo cumprimento integral das especificações dos produtos descritos no Termo de Referência e pelo respeito ao valor limite global estimado de R\$ 6.370.073,83.

c) Caso não haja quantitativo mínimo obrigatório, entende-se que a proposta deverá considerar predominantemente o uso de dados secundários, ficando eventual coleta de dados primários condicionada à definição e aprovação no Plano de Trabalho. Esse entendimento está correto?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. O planejamento inicial do Plano de Recursos Hídricos e Enquadramento deve se basear fortemente no levantamento, consistência e consolidação de dados secundários existentes.

Se durante a elaboração do Produto 1 – Plano de Trabalho a contratada e a equipe técnica da SEMA/MT identificarem lacunas críticas de informação que exijam a coleta de dados primários, a necessidade e a metodologia dessas campanhas complementares deverão ser formalmente propostas e justificadas no Plano de Trabalho, ficando sua execução estritamente condicionada à aprovação prévia da equipe fiscalizadora da SEMA/MT.

d) Se, após aprovação do Plano de Trabalho, a SEMA exigir coleta de dados primários não previamente quantificada no Edital, haverá possibilidade de ajuste contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou formalização específica para cobrir tais custos?

Resposta: Por se tratar de um regime de Empreitada por Preço Global (Art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), a regra geral transfere à contratada os riscos ordinários de dimensionamento do escopo necessário para a entrega dos produtos.

e) O orçamento estimado da Administração considerou alguma verba específica para campanhas de campo e análises laboratoriais? Em caso positivo, solicita-se informar os quantitativos e premissas adotadas.

Resposta: Não. O orçamento global estimado em R\$ 6.370.073,83 foi obtido com base em metodologia de composição de custos de consultoria especializada de natureza predominantemente intelectual, considerando as premissas contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Mapa Comparativo de Preços Estimados (Anexo VI). Não há rubrica com valores destacados ou verba provisionada reservada especificamente para a contratação autônoma de laboratórios ou para a execução de campanhas amostrais de campo de grande porte. Os custos logísticos, de viagem e de equipe para o levantamento de campo básico já estão diluídos na taxa de encargos e composição de preços unitários das horas técnicas dos consultores.

8. Materiais de mobilização e comunicação – cartazes, banners, mapas e materiais gráficos

Em resposta anterior, foi informado que a definição dos quantitativos de cartazes, banners e mapas deverá ocorrer no Produto 1 – Plano de Trabalho, de comum acordo entre a equipe técnica da SEMA e a equipe de elaboração do Plano.

Considerando que tais materiais impactam a composição de custos e a comparabilidade entre propostas, solicita-se esclarecer:

a) As licitantes devem prever algum quantitativo mínimo de cartazes, banners, mapas e demais materiais gráficos na proposta de preço?

Resposta: Não há uma tabela de quantitativos mínimos detalhada especificamente para cartazes, banners ou panfletos no corpo principal do edital disponibilizado. No entanto, o edital estabelece de forma clara que as proponentes assumem integralmente todos os custos operacionais necessários para a execução completa do objeto. Além disso, o documento determina expressamente que a licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los sem custo adicional caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto. Também é previsto que todos os produtos finais gerados (do Produto 2 ao Produto 8) devem ser entregues obrigatoriamente em **05 (cinco) exemplares impressos de cada produto final consolidado**, todos devidamente ilustrados com infográficos.

b) Caso sim, quais quantitativos, formatos e especificações deverão ser considerados?

Resposta: As especificações e quantitativos exatos para as impressões obrigatórias dos produtos de 2 a 8 são: **05 (cinco) exemplares impressos de cada produto final consolidado**, com ilustração por infográficos seguindo a metodologia do Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH). O Produto 1 (Plano de Trabalho) e o Produto 9 (Banco de Dados) devem ser entregues em formato digital. Demais materiais de mobilização de reuniões deverão ser dimensionados pela licitante na composição de sua proposta global para garantir a perfeita execução dos serviços.

c) Caso tais quantitativos sejam definidos apenas após a contratação, no Produto 1 – Plano de Trabalho, entende-se que não há quantitativo mínimo obrigatório a ser precificado pelas licitantes. Esse entendimento está correto?

Resposta: **Incorreto.** O regime de contratação adotado é o de **Empreitada por Preço Global**. Sendo assim, o valor global proposto deve contemplar obrigatoriamente a integralidade dos custos para a execução total do objeto. Se a empresa não prever ou explicitar em sua proposta os reais custos necessários para a execução (incluindo as ações de mobilização social e reuniões públicas que demandem estes materiais), ela deverá se responsabilizar e arcar com o que for necessário para a conclusão satisfatória dos trabalhos, sem repasse de ônus à Administração.

d) Caso a SEMA solicite, após a contratação, quantitativos superiores aos estimados

pela contratada, haverá possibilidade de ajuste contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro?

Resposta: O edital prevê que, caso ocorra um equívoco no dimensionamento de quantitativos por parte da contratada, ela deverá arcar com o ônus correspondente. Destacamos que os quantitativos serão definidos apenas após a contratação no produto 1 (Plano de Trabalho).

e) O orçamento estimado da Administração considerou alguma premissa de quantitativo para esses materiais? Em caso positivo, solicita-se informar a premissa adotada.

Resposta: O orçamento estimado global da Administração é de **R\$ 6.370.073,83** e foi elaborado considerando o preço de referência estabelecido pela SEMA/MT. As premissas físicas e operacionais de entrega estão consolidadas no bloco de Produtos de 1 a 9, com destaque para a entrega obrigatória de **5 cópias físicas impressas** para os produtos de 2 a 8, bem como a infraestrutura de apoio para reuniões que devem ser conduzidas pelo Especialista em Mobilização Social e Mediação.

9. Disponibilização da planilha orçamentária em formato editável

O Edital indica valor estimado global e menciona a necessidade de observância dos preços máximos global e unitários, bem como a existência de orçamento estimado e mapa comparativo de preços. Além disto, o Edital menciona o preenchimento de modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo.

Frente ao apresentado, solicita-se:

- a) A disponibilização da planilha orçamentária detalhada em formato editável (Excel - .xlsx), contendo itens, subitens, quantitativos, preços unitários, preços totais, memórias de cálculo e premissas adotadas pela Administração.
- b) A disponibilização, também em formato editável, de eventual cronograma físico-financeiro, planilha de composição de custos, BDI, encargos, despesas diretas e indiretas, caso existentes.
- c) Solicita-se esclarecer, ainda, quais preços unitários máximos deverão ser observados, considerando que o objeto é licitado por empreitada por preço global, mas o Edital veda preços unitários acima dos previstos no orçamento da Administração.

Resposta:

1. Desconsiderar a exigência de Planilha de Custos e Formação de Preços, tendo em vista que esta exigência é somente para editais cujo objeto seja locação de mão de obra, e apenas de constar no modelo PGE, deveria ter sido excluído do edital, portanto, não se aplica ao caso.
2. Quanto a vedação de preços unitários acima dos previstos no orçamento da Administração, considerar os valores constantes no Anexo VII do Edital, sob pena de desclassificação.

10. Identificação da licitante na proposta técnica

O Edital prevê que qualquer elemento que possa identificar a licitante “nesta fase” importa em desclassificação. Por outro lado, os formulários da proposta técnica,

currículos, comprovantes de vínculo, CATs e atestados naturalmente identificam a empresa, seus profissionais e, muitas vezes, os contratantes anteriores.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

- a) A proposta técnica deverá ser apresentada de forma identificada?
- b) A vedação de identificação aplica-se apenas à proposta de preços antes de sua abertura?
- c) A presença de razão social, CNPJ, logotipo, assinatura do representante legal, identificação dos profissionais, CATs, ARTs, atestados e documentos de vínculo na proposta técnica poderá ensejar desclassificação?
- d) Caso se exija proposta técnica não identificada, como deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de equipe e experiência?

Resposta: Este item trata-se de regra geral da licitação, objetivando proteger o sigilo da proposta, a fim de evitar conluios, tanto entre licitantes, quando entre o licitante e a comissão de licitação, porém, aplica-se somente na proposta eletrônica, feita no sistema, a proposta física somente terá publicidade aos demais licitante após a fase de julgamento, ou seja, antes da abertura da licitação ninguém tem conhecimento de quem está participando da licitação, portanto, os licitantes devem se identificar na proposta física de preços e nos Formulários das Propostas Técnicas.

11. Momento de apresentação dos documentos de habilitação

O Edital contém previsão de cadastramento eletrônico das propostas de preços e envio dos documentos de habilitação no período indicado, mas também prevê que os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

- a) Os documentos de habilitação deverão ser enviados por todos os licitantes juntamente com a proposta técnica e a proposta de preços?
- b) Ou a documentação de habilitação deverá ser apresentada apenas pelo licitante vencedor, após solicitação da Comissão/Agente de Contratação?
- c) Em caso de consórcio, o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio deverá ser anexado no momento do envio da proposta ou apenas na fase de habilitação?

Resposta: Realmente os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, após a fase de julgamento das propostas técnica e de preço, porém, fica a critério do licitante a juntada antes desta fase, considerando que terá apenas 02 (duas) horas para juntada após solicitado pela comissão.

12. Prazo de execução a ser informado na proposta de preço

O modelo de proposta de preço prevê campo para indicação do prazo de execução dos serviços em dias corridos, enquanto o Edital e o Termo de Referência estabelecem prazo de execução de 36 meses.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

- a) O prazo de execução deverá ser informado como 36 meses?
- b) O prazo deverá ser convertido em dias corridos?
- c) Qual prazo exatamente deverá constar na proposta escrita e no sistema eletrônico?

Resposta: Apesar de constar no modelo de proposta de preço dias corridos, deverá colocar na Proposta de preços como está no Edital e o Termo de Referência, ou seja, 36 meses, não havendo necessidade de ser convertido em dias corridos, porém, na proposta eletrônica deverá ser convertido em dias corridos, conforme o sistema exige, mais não é motivo de desclassificação.